



**ESTATUTO DO
CENTRO ACADÊMICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CAAP
UDESC/ESAG – BALNEÁRIO CAMBORIÚ**

Aprovado em 20 de Agosto de 2008.



TÍTULO I Da Denominação, Sede e Fins da Entidade

Capítulo I

Disposições preliminares

Art. 1º - O Centro Acadêmico de Administração Pública, entidade sem fins lucrativos, de personalidade jurídica própria, inscrito no CNPJ sob o nº 07.740.927/0001-07, com duração indeterminada, fundado em 13 de Junho de 2005, filiado a União Catarinense dos Estudantes (UCE) e a Federação Nacional dos Estudantes de Administração Pública (FENEAP), é o órgão oficial de representação do corpo discente da unidade da Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC/ESAG) de Balneário Camboriú.

Art. 2º - O Centro Acadêmico de Administração Pública adotará alternativamente, com iguais efeitos, a denominação “CAAP”, e terá como símbolo a logomarca que se encontra no anexo do presente Estatuto.

Art. 3º - O CAAP terá como sede e foro o Município de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina.

Capítulo II

Das finalidades e das atribuições

Art. 4º - São finalidades do CAAP:

I – A defesa incondicional dos interesses difusos e coletivos dos estudantes de graduação da unidade universitária da UDESC/ESAG de Balneário Camboriú;

II – A aproximação e a solidariedade entre o corpo docente, discente e administrativo da unidade universitária da UDESC/ESAG de Balneário Camboriú;



III – A luta permanente pela qualidade de ensino e o aperfeiçoamento das atividades acadêmicas;

IV – A preservação das tradições estudantis, a probidade da vida acadêmica, o patrimônio moral e material da unidade universitária da UDESC/ESAG de Balneário Camboriú e a harmonia entre os diversos organismos da estrutura acadêmica, inclusive com a criação de órgãos que atendam a essas finalidades;

V - A luta incessante para efetivar-se a construção do CAMPUS da UDESC da região da AMFRI, com sede no Município de Balneário Camboriú.

Art. 5º - São atribuições do CAAP:

I – Defender suas finalidades por meio da propositura de Ação Civil Pública, de Mandado de Segurança Coletivo e de quaisquer outras medidas judiciais e administrativas cabíveis;

II – Manter contato permanente com os outros órgãos de representação estudantil, órgãos governamentais em todas as suas esferas, e a sociedade civil como um todo;

III – Organizar reuniões e certames de caráter cívico, social, cultural, científico, técnico, artístico e desportivo, visando à complementação e o aprimoramento da formação de nível superior;

IV – Atender às reivindicações dos acadêmicos em consonância com as finalidades estatutárias;

V – Realizar intercâmbio de colaboração com instituições congêneres;

VI – Organizar eventos diversos de entretenimento, visando promover à integração entre os alunos unidade universitária da UDESC/ESAG de Balneário Camboriú;

VII – Buscar estágios e convênios com empresas e governos, que possam vir a contribuir com o crescimento e engrandecimento da vida acadêmica.



TÍTULO II

Capítulo I

Da formação do patrimônio

Art. 6º - Constitui o patrimônio do CAAP todos os bens e direitos que a entidade possua ou venha a adquirir, conforme as disposições do presente Estatuto.

Art. 7º - Os recursos do CAAP são constituídos por:

- I – Contribuições de seus sócios;
- II – Dotações orçamentárias previstas nos orçamentos da UDESC/ESAG;
- III – Doações;
- IV – Subvenções que lhes venham a ser destinadas;
- V – Rendas de serviços prestados pelo CAAP, sempre nos limites da lei;
- VI – Rendas advindas dos eventos promovidos pelo CAAP;
- VII – Rendimentos oriundos de cadernetas de poupança e aplicações financeiras de renda fixa.

Parágrafo único: O valor da contribuição dos sócios efetivos especiais deverá ser fixado por portaria do Presidente do CAAP, após aprovação em Assembléia Geral.

Capítulo II

Da aplicação do patrimônio

Art. 8º - Os bens e direitos do CAAP serão utilizados exclusivamente para a consecução das suas finalidades e para a aquisição de novos bens ou recursos para a entidade, ou transformados em moeda corrente nacional, deixando os valores depositados em conta bancária de titularidade do CAAP.

Parágrafo único: A Diretoria Executiva do CAAP é obrigada a prestar contas mensalmente de toda sua movimentação financeira, em local de grande circulação de pessoas ou em sua home page na internet.



Art. 9º - No caso de extinguir-se o CAAP, seus bens e direitos serão depositados sob a responsabilidade da ESAG, sendo integralmente restituídos ao órgão de representação estudantil que o substituir.

Art. 10º - Na primeira Assembléia Geral Ordinária de cada gestão, a Diretoria Executiva deve apresentar o orçamento, com as previsões de receitas e despesas para a execução do Plano de Metas da Gestão (PLAMEG), e submetê-lo à aprovação.

§ 1º Aprovado o orçamento, a Diretoria Executiva deve manter-se fiel na sua execução, sendo-lhe garantido o direito de efetuar acréscimos de até 30 % (trinta por cento) do valor estabelecido;

§ 2º Na hipótese da Diretoria Executiva necessitar efetuar acréscimos superiores ao limite do parágrafo anterior, o Tesoureiro deverá submetê-lo à aprovação do Conselho Fiscal.

Art. 11. - Ao fim de cada mandato, cabe à Diretoria Executiva que ora vier a deixar a gestão do CAAP elaborar inventário completo do patrimônio da entidade, o qual deverá ser devidamente publicado e apresentado à nova Diretoria Executiva eleita antes da respectiva posse.

Art. 12. - A gestão financeira do CAAP será fiscalizada pelo Conselho Fiscal, na forma do presente Estatuto.

TÍTULO III

Do Quadro Social

Capítulo I

Dos sócios

Art. 13. - O quadro social do CAAP é constituído pelas categorias de sócios:



I – Sócios efetivos:

- a) comuns;
- b) especiais.

II – Sócios honorários.

§ 1º São sócios efetivos comuns todos os alunos regularmente matriculados no curso de graduação de Administração Pública da unidade universitária da UDESC/ESAG de Balneário Camboriú;

§ 2º São sócios efetivos especiais os alunos que, regularmente matriculados no curso de graduação de Administração Pública da unidade universitária da UDESC/ESAG de Balneário Camboriú, contribuam com o CAAP na forma do item I do art. 7º do presente Estatuto;

§ 3º São sócios honorários aqueles que, pertencentes ou não ao quadro social, tenham prestado relevantes serviços ao CAAP, e tenham a sua inscrição aceita em Assembléia Geral por maioria simples dos sócios efetivos presentes;

§ 4º O CAAP expedirá, a todos os sócios efetivos especiais, as Carteiras de Identidade Estudantil, ao preço fixo de R\$10,00, sendo este o documento hábil que credencia o estudante como sócio efetivo especial, concedendo-lhe as prerrogativas da legislação em vigor;

§ 5º Na hipótese de, em determinado semestre, a Diretoria Executiva do CAAP resolver não estipular a necessidade da contribuição prevista no item I do art. 7.º, todos os acadêmicos regularmente matriculados no curso de graduação de Administração Pública da unidade universitária da UDESC/ESAG de Balneário Camboriú serão considerados sócios efetivos especiais.

Capítulo II

Dos direitos e deveres dos sócios

Art. 14. - São direitos dos sócios efetivos do CAAP:

- I – Votar e ser votado para os órgãos do CAAP;



- II – Ser informado e participar de todas as atividades do CAAP;
- III – Convocar Assembléia Geral Extraordinária através de requerimento, dirigido ao Presidente do CAAP, que contenha a assinatura de pelo menos dois terços dos sócios efetivos da entidade;
- IV – Manifestar-se livremente em assuntos de interesse do CAAP;
- V – Frequentar as dependências do CAAP, e participar das atividades desenvolvidas pela entidade;
- VI – Representar o CAAP, sempre que para isto for credenciado pelo Presidente ou por outro membro da Diretoria Executiva.

Art. 15. - São deveres dos sócios efetivos do CAAP:

- I – Respeitar e cumprir os preceitos estipulados pelo presente Estatuto e as decisões regularmente tomadas pelos órgãos estatutários;
- II – Abster-se de atos que possam, direta ou indiretamente, perturbar a ordem ou ofender os bons costumes da UDESC/ESAG;
- III – Contribuir, na esfera de sua ação, para o prestígio crescente do CAAP, da ESAG e da UDESC, bem como auxiliar e fiscalizar o cumprimento de seus objetivos;
- IV – Colocar os interesses do CAAP acima dos interesses pessoais, apoiando moral e materialmente a realização das suas atividades;
- V – Zelar pelo patrimônio social, moral e material do CAAP e da UDESC/ESAG, reparando-lhes os prejuízos que vier a causar;
- VI – Exercer com probidade e dedicação as funções para as quais for eleito ou designado.

Art. 16. - Os sócios efetivos especiais, que estiverem em regularidade com as suas contribuições, poderão gozar de benefícios adicionais, além dos direitos do art. 14, a serem estipulados pela Diretoria Executiva.



Parágrafo único: Aos sócios honorários serão dispensados direitos e deveres, ressaltando-se apenas que estão impedidos de fazer uso do nome do CAAP, para quaisquer fins e finalidades de caráter pessoal, ou de grupos a que pertencem.

Capítulo III

Das punições impostas aos sócios

Art. 17. - São punições impostas aos sócios que descumprirem os seus deveres:

I – Suspensão, por até 6 (seis) meses, dos direitos previstos no art. 14, itens I, II, III, e VI;

II – Expulsão da reunião da Assembléia Geral, do Conselho de Líderes de Turma, ou da reunião da Diretoria Executiva, caso esteja presente.

§ 1º As punições do item I serão deliberadas em Assembléia Geral, por maioria simples de votos.

TÍTULO IV

Da Organização Administrativa

Capítulo I

Dos órgãos estatutários e suas atribuições

Art. 18. - O CAAP é composto pelos seguintes órgãos:

I – Assembléia Geral;

II – Diretoria Executiva;

III – Conselho de Líderes de Turma;

IV – Conselho Fiscal.

Capítulo II

Da Assembléia Geral



Art. 19. - A Assembléia Geral é o órgão máximo de deliberação do CAAP, sendo constituída pela reunião com seus sócios efetivos.

Art. 20. - São atribuições da Assembléia Geral:

I – Aprovar o regimento da entidade e as alterações que se fizerem necessárias;

II – Aprovar o orçamento e prestação de contas do CAAP;

III – Apreciar e julgar dentro de 5 (cinco) dias quaisquer recursos contra atos e decisões dos órgãos do CAAP;

IV – Suspender os associados, nos termos do presente Estatuto;

V – Deliberar sobre a destituição de quaisquer dos membros da Diretoria Executiva;

VI – Deliberar sobre quaisquer das atribuições do Conselho de Líderes de Turma, com predominância sobre esta.

§ 1º As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes à reunião, sendo vedado a qualquer dos membros da Diretoria Executiva exercer direito a voto;

§ 2º Em caso de empate de votos nas deliberações da Assembléia Geral, compete ao Presidente, ou quem de direito o estiver substituindo na presidência da sessão, exercer o seu “voto de minerva”, em conformidade com o art. 28, item III.

Art. 21. - A Assembléia Geral reúne-se, ordinariamente, até a terceira semana de cada semestre letivo, e extraordinariamente, em caso de necessidade relevante, podendo ser convocada:

I – Por qualquer dos integrantes da Diretoria Executiva;

II – Por maioria simples do Conselho de Líderes de Turma;

III – Pelo Conselho Fiscal, na forma do artigo 41, item III;

IV – Por requerimento escrito, assinado por pelo menos dois terços dos sócios efetivos, e apresentado ao Presidente da entidade.



Art. 22. - Sendo legítima a convocação, esta deverá ocorrer mediante edital que defina a pauta, devidamente especificada, afixado na porta das salas de aula das turmas de graduação da unidade universitária da UDESC/ESAG de Balneário Camboriú, com a antecedência mínima de 7 (sete) dias letivos da Assembléia.

Art. 23. – As Assembléias Gerais só poderão ocorrer durante os períodos letivos.

Parágrafo único: Caso seja autorizado pela Chefia do Departamento do curso de Administração Pública da ESAG, as reuniões da Assembléia Geral poderão ocorrer durante o horário regular das aulas.

Art. 24. - As reuniões da Assembléia Geral serão realizadas:

I – Em primeira convocação, com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos sócios efetivos;

II – Em segunda convocação, 10 (dez) minutos depois, com qualquer quorum.

§ 1º A duração das reuniões da Assembléia Geral será de no máximo duas horas, podendo ser prorrogadas, com aprovação plenária, por mais trinta minutos.

§ 2º As reuniões da Assembléia Geral serão conduzidas pelo Presidente da entidade, sendo este auxiliado pelos demais integrantes da Diretoria Executiva.

§ 3º A decisão a que se refere o art. 20, item V, deverá ser tomada por voto secreto dos presentes na Assembléia Geral.

Capítulo III

Da Diretoria Executiva e suas atribuições

Art. 25. - A Diretoria Executiva é constituída pelos seguintes membros:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário-Geral;

IV – 1º Secretário;

V – Tesoureiro.



Parágrafo único: Aos membros da Diretoria Executiva do CAAP é vedada qualquer forma de remuneração ou gratificação pelos serviços prestados a entidade.

Art. 26. - Até a data da primeira Assembléia Geral Ordinária, o Presidente do CAAP expedirá portaria estabelecendo os cargos auxiliares (diretorias) criados para a gestão. A Assembléia Geral Ordinária, então, decidirá pela sua ratificação, em maioria simples de votos.

Parágrafo único: A Diretoria Executiva se reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias, de acordo estabelecido no presente Estatuto.

Art. 27. - São atribuições da Diretoria Executiva, sem prejuízo de outras funções:

- I – Responder pelas ações da entidade;
- II – Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto;
- III – Gerir administrativa e financeiramente a entidade;
- IV – Organizar e propor ações judiciais em nome da entidade;
- V – Promover semanalmente reuniões ordinárias abertas a todos os acadêmicos, e divulgar a sua realização;
- VI – Convocar eleições para o preenchimento dos seus cargos, observando a legislação vigente e o presente Estatuto;
- VII – Constituir grupos de trabalho, indicando seus sócios para o desempenho de atividades específicas;
- VIII – Aprovar as programações de certames de caráter cívico, cultural, social, científico, técnico, artístico e desportivo;
- IX – Elaborar no início do primeiro semestre letivo o Plano de Metas da Gestão (PLAMEG);
- XII – Zelar pelo patrimônio moral e material da entidade;
- XIII – Manter em dia e em ordem o registro dos sócios, dos bens patrimoniais, bem como dos demais registros existentes;



XIV – Interceder junto aos órgãos diretivos da unidade universitária da UDESC/ESAG de Balneário Camboriú no que diz respeito à defesa dos interesses coletivos de seus sócios efetivos;

XV – Registrar em livro próprio os auxílios recebidos por doação, arrecadação ou serviços prestados pela entidade;

XVI – Apresentar relatório final das suas atividades com balancetes explicativos dos seus planos de aplicação, como prestação de contas aos sócios efetivos e aos demais interessados;

XVII – Cumprir as determinações da Assembléia Geral e do Conselho de Líderes de Turma, respeitando a hierarquia entre ambas;

XVIII – Indicar representantes a UCE, FENEAP, Congressos, Encontros, Conclaves ou outras promoções do movimento estudantil, respeitando as regras impostas por tais eventos;

XIX – Aplicar com rigor as penalidades previstas no presente Estatuto.

Art. 28. - São atribuições do Presidente:

I – Representar a entidade em todos os atos, jurídicos ou não, em que esta participar;

II – Convocar e presidir, sempre que possível, as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva, da Assembléia Geral e do Conselho de Líderes de Turma;

III – Exercer o “voto de Minerva” nas reuniões da Assembléia Geral e do Conselho de Líderes de Turma, quando assim for necessário;

IV – Assinar as portarias, resoluções e demais atos administrativos expedidas pelo CAAP, que devem ser subscritas pelo Secretário da entidade;

V – Assinar, juntamente com o Tesoureiro, os balancetes, balanços, cheques, ordens de pagamento, autorizações para compras e outros documentos de igual natureza;



VI – Fazer aplicar as penalidades previstas de conformidade com o presente Estatuto.

Art. 29. - São atribuições do Vice-Presidente:

I – Representar e substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos, e assumir a presidência na renúncia, afastamento ou falecimento do titular;

II – Exercer atividades delegadas pelo Presidente, através de Portaria.

Art. 30. - São atribuições do Secretário:

I – Administrar os serviços da Secretaria, responsabilizando-se pelos seus arquivos;

II – Manter em dia e em ordem os registros administrativos da entidade;

III – Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho de Líderes de Turma e da Assembléia Geral, lavrando as respectivas atas no prazo de até 2 (dois) dias;

IV – Substituir eventualmente o Vice-Presidente, o Presidente e o Tesoureiro, quando impedidos, sendo vedada à substituição de mais de dois membros da Diretoria Executiva no mesmo ato;

V – Elaborar, juntamente com os demais membros da Diretoria Executiva, o Plano de Metas da Gestão (PLAMEG), a ser apresentado no início de cada semestre letivo ao Conselho de Líderes de Turma, à Assembléia Geral e aos demais interessados;

VI – Expedir a pauta das reuniões.

Art. 31. - São atribuições do 1º Secretário:

I – Representar e substituir o Secretário em suas faltas e impedimentos;

II – Auxiliar o Secretário no desempenho de suas funções.

Art. 32. - São atribuições do Tesoureiro:



I – Elaborar o orçamento da entidade, estimando a receita e fixando a despesa para atender ao programa anual a ser desenvolvido, submetendo a aprovação da Assembléia Geral;

II – Manter nas instituições bancárias, em nome do CAAP, todo o numerário recolhido pela Tesouraria, podendo movimentá-lo somente em conjunto com o Presidente;

III – Publicar mensalmente, no mural da entidade, o balancete do caixa, devidamente aprovado pela Diretoria Executiva;

IV – Assinar, em conjunto com o Presidente, todos os documentos contábeis;

V – Proceder à aquisição de bens móveis ou imóveis, bem como a compra de materiais para o CAAP;

VI – Preparar a parte contábil do relatório final da gestão no CAAP;

VII – Manter regularizada a situação contábil e fiscal da entidade;

VIII – Substituir eventualmente, o Secretário, o Vice-Presidente e o Presidente, quando impedidos, sendo vedada à substituição de mais de dois membros da Diretoria Executiva em mesmo ato.

Art. 33. - São punições impostas aos integrantes da Diretoria Executiva que faltarem com as suas atribuições:

I – Advertência expressa;

II – Suspensão do exercício do cargo por até 30 (trinta) dias;

III – Destituição do cargo.

§ 1º As punições dos itens I a III somente poderão ser impostas com aprovação em Assembléia Geral.

§ 2º Na hipótese de destituição do Presidente, assumirá as suas funções aquele que pela ordem o deve substituir, devendo este indicar para o seu cargo de origem um novo membro, a ser ratificado em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, no prazo de 15 (cinco) dias letivos.



§ 3º Na hipótese de destituição de qualquer outro dos membros da Diretoria Executiva, o Presidente indicará um novo membro para substituí-lo, devendo a escolha ser ratificada em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, no prazo de 05 (cinco) dias letivos.

§ 4º Na hipótese de destituição de mais de 2 (dois) membros da Diretoria Executiva, considera-se esta destituída por inteiro, assumindo interinamente a presidência do CAAP o (a) acadêmico (a) mais idoso da unidade universitária da UDESC/ESAG de Balneário Camboriú, que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nomeará um Secretário e convocará eleições para a complementação do mandato.

§ 5º O membro da Diretoria Executiva que, até a primeira Assembléia Geral Ordinária após o término da sua gestão, se recusar a fornecer informações referentes à prestação de contas de suas ações, estará sujeito às sanções civis e penais cabíveis.

Capítulo IV

Do Conselho de Líderes de Turma

Art. 34. – O Conselho de Líderes de Turma (CLT) é o órgão de ligação entre os sócios do Centro Acadêmico de Administração Pública e a sua Diretoria Executiva, sendo presidido pelo Presidente do CAAP e integrada pelo líder e pelo vice-líder de cada turma do curso de Administração Pública.

Art. 35. - Até a terceira semana de cada semestre letivo, cada turma deve entregar ao Secretário do CAAP uma ata, em duas vias, comprovando a escolha do líder e de seu vice-líder, os quais devem estar cursando ao menos 4 (quatro) matérias com a turma que almejam representar.

Parágrafo único. Não poderão ser líder de turma ou vice-líder os membros da Diretoria Executiva do CAAP.



Art. 36. - A ata, devidamente datada e assinada por pelo menos 51 % (cinquenta e um por cento) dos alunos da turma, tem validade de um semestre letivo, sendo que a apresentação da ata posterior necessariamente revoga a anterior.

Art. 37. - O prazo máximo para o exercício das funções de líder de turma ou de vice-líder é de 2 semestres, desde que devidamente respaldado pelas atas semestrais.

Art. 38. – A reunião do CLT ocorrerá ordinariamente pelo menos uma vez a cada bimestre letivo, convocado por edital que defina a pauta e entregue pela Diretoria Executiva aos líderes com pelo menos 3 (três) dias letivos de antecedência.

§ 1º Podem ser estipuladas, ao início do semestre, datas fixas para a sua realização, devendo a pauta ser divulgada até o prazo supra fixado;

§ 2º As reuniões deverão ser realizadas preferencialmente após o término regular do horário de aulas;

§ 3º O *quorum* mínimo para a realização da reunião do CLT será de 55 % (cinquenta e cinco por cento) dos representantes das turmas. Em não sendo cumprido esse requisito, a Diretoria Executiva convocará nova reunião, no prazo de 2 (dois) dias letivos.

Art. 39. - São atribuições do CLT:

I – Aprovar o relatório da Diretoria Executiva ao fim do seu mandato;

II – Convocar a Assembléia Geral;

III – Fiscalizar as ações da Diretoria Executiva, sugerir encaminhamentos e atividades, e auxiliar no cumprimento dos objetivos da entidade;

IV – Deliberar sobre as questões cujo caráter de urgência ou condições políticas e materiais tornem inviável a convocação da Assembléia Geral.

§ 1º As deliberações do CLT serão tomadas, salvo disposição em contrário, por maioria simples de votos dos presentes à sessão;



§ 2º Em caso de empate de votos nas deliberações do CLT, compete ao Presidente, ou quem de direito o estiver substituindo na presidência da sessão, exercer o seu “voto de Minerva”, em conformidade com o art. 28, item III.

Art. 40. – A reunião do CLT ocorre extraordinariamente sempre que existir motivo relevante para tal, devendo ser convocada:

I – Por qualquer dos integrantes da Diretoria Executiva;

II – A requerimento de pelo menos um quarto dos representantes (líderes e vice-líderes de turma);

III – Mediante requerimento escrito, assinado por pelo menos 20% (vinte por cento) dos sócios efetivos, e entregue ao Presidente da entidade.

Capítulo V

Do Conselho Fiscal

Art. 41. - O Conselho Fiscal consiste em órgão composto por 3 (três) sócios efetivos, sendo destinado a verificar a lisura da gestão contábil do CAAP.

Art. 42. - São atribuições do Conselho Fiscal:

I – Auditar o orçamento, os balancetes e a prestação de contas de cada gestão da Diretoria Executiva;

II – Recomendar a aprovação do orçamento e da prestação de contas junto à Assembléia Geral;

III – Analisar a necessidade dos gastos extra-orçamentários, convocando o CLT quando da sua rejeição.

Art. 43. - O Conselho Fiscal será integrado por 3 (três) membros, eleitos na primeira Assembléia Geral Ordinária de cada ano.

Art. 44. - Qualquer sócio efetivo poderá candidatar-se a integrar o Conselho Fiscal, à exceção dos membros da Diretoria Executiva.



Art. 45. - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de um ano, sendo permitida uma reeleição.

§1º Na hipótese de um dos membros do Conselho Fiscal renunciar ao seu mandato, o Presidente do CAAP nomeará um substituto, que complementar o mandato vacante.

§2º O membro do Conselho Fiscal pode ser destituído por deliberação da Assembléia Geral, que, na mesma ocasião, deve eleger um substituto para complementar o mandato vacante.

TÍTULO V

Do Processo Eleitoral

Capítulo I

Da eleição para a Diretoria Executiva

Art. 46. - A Diretoria Executiva será eleita por maioria simples, pelo voto direto e secreto de seus sócios efetivos, observado o presente Estatuto e procedimento eleitoral específico (eleição), a se realizar na primeira semana do mês de novembro de cada ano.

Parágrafo Único: Em caso de empate na primeira colocação entre duas ou mais chapas, proceder-se-á nova eleição, apenas com a participação dessas chapas, em um prazo máximo de 7 (sete) dias letivos.

Art. 47. - O mandato dos integrantes da Diretoria Executiva é de 1 (um) ano, sendo permitida somente uma reeleição, para todos os cargos.

Art. 48. - As eleições serão convocadas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, mediante edital assinado pelo Presidente da entidade, dele constando às normas relativas ao procedimento eleitoral.



Art. 49. - As normas relativas ao procedimento eleitoral deverão conter:

I – No mínimo 7 (sete) dias letivos para inscrição de chapas, a partir da publicação do edital;

II – No máximo 2 (dois) dias letivos para a homologação das inscrições;

III – Ao menos um debate entre as chapas concorrentes, conduzido pelo Presidente da Diretoria Executiva, e, no impedimento deste, pelo seu substituto legal presente, respeitando-se a ordem de hierarquia;

III – Havendo a inscrição de uma única chapa haverá, da mesma forma, um debate com a comunidade acadêmica.

Parágrafo Único: O membro da Diretoria Executiva que estiver escrito em uma das chapas, independente do cargo a que estiver concorrendo, deverá renunciar a função que exerce no prazo a ser estabelecido pelo edital da eleição.

Art. 50. - A posse da nova Diretoria Executiva eleita será realizada obrigatoriamente na segunda semana do mês de Novembro, anualmente.

Art. 51. - Os candidatos deverão ser alunos que estejam cursando pelo menos 3 (três) disciplinas da grade curricular, não podendo exercer a presidência aqueles que tem a colação de grau prevista para antes do término do mandato.

Art. 52. - O procedimento eleitoral deverá ser realizado no recinto da unidade universitária da UDESC/ESAG de Balneário Camboriú, durante o horário normal de atividades escolares de graduação, mediante identificação do acadêmico votante, sendo garantido o sigilo do voto e a inviolabilidade da urna.

Art. 53. - Expirado o prazo de votação, proceder-se-á à imediata apuração do resultado da eleição e à conseqüente proclamação dos eleitos.

Art. 54. - A votação e a apuração serão conduzidas por uma Comissão Eleitoral, composta por pelo menos 1 (um) docente, um técnico da unidade universitária da



UDESC/ESAG de Balneário Camboriú e 2 (dois) acadêmicos não candidatos, complementada por 1 (um) indicado de cada chapa concorrente.

Parágrafo Único: No edital de convocação das eleições o Presidente deverá obrigatoriamente nomear a Comissão de que trata o caput deste artigo.

TÍTULO VI

Da Representação Estudantil

Art. 55. - O corpo discente da unidade universitária da UDESC/ESAG de Balneário Camboriú tem representação junto ao Departamento de Administração Pública da ESAG, bem como aos demais Conselhos da ESAG e da UDESC, cujas chapas para ocupar as vagas reservadas aos acadêmicos (titular e suplente) são disputadas por meio de processo eleitoral que ocorre anualmente.

Art. 56. - A representação estudantil tem por finalidade:

I – Promover a cooperação entre a comunidade acadêmica e incentivar o aprimoramento da instituição;

II – Defender os interesses dos estudantes, respeitados os princípios do presente Estatuto;

III – Preservar as tradições estudantis, a probidade da vida acadêmica, o patrimônio moral e material da unidade universitária da UDESC/ESAG de Balneário Camboriú e a harmonia entre os diversos organismos da sua estrutura;

IV – Realizar intercâmbio com entidades congêneres.

TÍTULO VII

Da Alteração Estatutária

Art. 57. - As alterações estatutárias deverão ser aprovadas em Assembléia Geral Extraordinária convocada para este fim.



Art. 58. - Qualquer alteração estatutária deverá ser aprovada por pelo menos dois terços dos sócios efetivos presentes na Assembléia Geral.

Art. 59. - São instrumentos legítimos para propor alterações estatutárias:

- I – Qualquer membro da Diretoria Executiva;
- II – Maioria simples do Conselho de Líderes de Turma;
- III – Requerimento escrito assinado por um terço dos sócios efetivos.

TÍTULO VIII

Disposições Finais e Transitórias

Art. 60. - As disposições contidas neste Estatuto, após aprovação em Assembléia Geral, somente terão caráter obrigatório a partir da data de seu registro em cartório, a ser realizado pela atual Diretoria Executiva do CAAP.

Art. 61. - Os dispositivos referentes ao procedimento eleitoral deverão ser aplicados a partir do pleito a ser realizado na primeira semana do mês de Novembro de 2008, e as mudanças na estrutura administrativa do CAAP podem ser introduzidas já na atual gestão, por meio de portaria expedida pelo Presidente, subscrita pelo Secretário.

Art. 62. - O mandato da atual Diretoria Executiva (gestão 2008), devido às disposições contidas no art. 50 deste Estatuto, será reduzido, finalizando-se na segunda semana do mês de Novembro do ano corrente.

Parágrafo Único: Da mesma forma, o mandato do Conselho Fiscal a ser eleito na atual gestão via Assembléia Geral Ordinária será reduzido até a segunda semana do mês de Novembro de 2008.

Art. 63. - Casos omissos a este Estatuto deverão ser resolvidos pela Diretoria Executiva, com aprovação em Assembléia Geral.



Art. 64. – Este Estatuto, aprovado em Assembléia Geral, entra em vigor na data de seu registro em cartório, ficando revogadas todas as disposições contrárias, em especial o antigo Estatuto do CAASP, aprovado e instituído em 11 de Novembro de 2005.

Na Sede da UDESC de Balneário Camboriú (SC), em 20 de Agosto de 2008.

LEANDRO RODRIGUES DA SILVA
Presidente da Assembléia Geral

ALLAN MÜLLER SCHROEDER
Secretário da Assembléia Geral



ANEXO

Abaixo segue a logomarca oficial do Centro Acadêmico de Administração Pública - CAAP, conforme determina o artigo 2º do presente Estatuto.

“Art. 2º - O Centro Acadêmico de Administração Pública adotará alternativamente, com iguais efeitos, a denominação ‘CAAP’, e terá como símbolo a logomarca que se encontra no anexo do presente Estatuto”.

